

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS

Lisboa, 11 e 12 de novembro, Sede Nacional PS

Reuniões de Junta (e Sessões) de Assembleia de Freguesia

Objetivo: como organizar e participar nas reuniões dos órgãos da Freguesia

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Composição:
 - Até 150 eleitores » Plenário dos cidadãos eleitores (substitui AF)
 - Entre 151 e 1.000 eleitores » 7 membros
 - Entre 1.001 e 5.000 eleitores » 9 membros
 - Entre 5.001 e 20.000 eleitores » 13 membros
 - Entre 20.001 e 40.000 eleitores » 19 membros
 - A partir 40,001 eleitores » + 1 membro por cada 10.000 eleitores (se for par, adiciona-se outro extra).

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Composição da mesa da Assembleia de Freguesia:
 - Presidente (da mesa) da Assembleia de Freguesia;
 - 1.º secretário;
 - 2.º secretário.
- Eleitos de entre os membros da Assembleia de Freguesia.
- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão, **salvo disposição contrária constante do regimento.**

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Participação de membros da junta nas sessões:
 - A junta faz-se representar, **obrigatoriamente**, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
 - O presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto, em casos de impedimento.
 - Os vogais da junta de freguesia **devem assistir às sessões da assembleia de freguesia**, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Sessões e reuniões:
 - A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão;
 - Todas as sessões da assembleia de freguesia são públicas, encontrando-se fixado, no seu regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público (PIP);
 - Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados **com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis** sobre a data das mesmas.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Sessões e reuniões:
 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas;
 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- A assembleia de freguesia reúne em **quatro sessões ordinárias anuais**:
 1. Abril;
 2. Junho;
 3. Setembro;
 4. Novembro ou dezembro.
- As sessões ordinárias são **convocadas com uma antecedência mínima de oito dias**.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- A assembleia de freguesia reúne em **sessão extraordinária** por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - De um terço dos seus membros;
 - De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.
 - Tal sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Objeto das deliberações:
 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
 - Tratando-se de **sessão ordinária** da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por **dois terços dos seus membros**, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Lugar na sala de reuniões:
 - Os membros da assembleia tomam lugar na sala, pela forma acordada entre o presidente da assembleia de freguesia e os representantes dos grupos políticos, deliberando a assembleia em caso de não haver acordo na matéria;
 - Na sala de reuniões deve haver lugares reservados para os membros da junta de freguesia;
 - A sala de reuniões deve ter lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Convocação das sessões (prazo):
 - As **sessões ordinárias** são convocadas com a antecedência mínima de **oito dias**;
 - As **sessões extraordinárias** são convocadas com a antecedência mínima de **cinco dias**;
- Os prazos das convocações contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Quórum:
 - A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
 - Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
 - Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, **o presidente considera a sessão sem efeito** e marca dia, hora e local para nova sessão.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Quórum:
 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, **não contando as abstenções para o apuramento da maioria.**
 - Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Organização dos trabalhos:
 - Em cada sessão ou reunião ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:
 - Período de “Intervenção do Público” (PIP);
 - Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
 - Período da “Ordem do Dia” (POD).

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Período de Intervenção do Público (PIP):
 - Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados;
 - A intervenção do público deve ser feita em local condigno, permitindo que se possa falar de modo visível para a Assembleia;
 - A mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da Assembleia ou da Junta de Freguesia presentes que se manifestem nesse sentido.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD):
 - Nas sessões da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia, tais como:
 - A leitura resumida do expediente relevante;
 - A apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - A apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia:
 - (...)

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Período da Ordem do Dia (POD):
 - A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia;
 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só podem ser admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem do dia.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Organização das intervenções:
 - A palavra deve ser concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Atas:
 - De cada sessão ou reunião é feito registo, preferencialmente de som e/ou imagem, e é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente:
 - A data e o local da sessão ou reunião;
 - Os membros presentes e ausentes;
 - Os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
 - Uma referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos, bem como às respostas dadas.

Sessões da Assembleia de Freguesia

- Atas:
 - As atas ou o texto das **deliberações mais importantes** podem ser **aprovadas em minuta**, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou;
 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Composição:
 - Até 5.000 eleitores » Presidente + 2 vogais;
 - Entre 5.001 e 19.999 eleitores » Presidente + 4 vogais;
 - A partir de 20.000 eleitores » Presidente + 6 vogais.
- Dois dos vogais exercem as funções de secretário e de tesoureiro.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Reuniões:
 - A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, **dois dias de antecedência**;
 - A Junta de Freguesia realiza, **pelo menos, uma reunião pública mensal** devendo ser fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público (PIP);
 - Às reuniões da Junta de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados **com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis** sobre a data das mesmas.

Reuniões da Junta de Freguesia

- A junta de freguesia reúne ordinariamente:
 - Uma vez por mês, ou
 - Quinzenalmente, se o julgar conveniente.
- A junta de freguesia reúne extraordinariamente sempre que considerar necessário.
- A junta de freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste último caso, publicar editais, o que **dispensa outras formas de convocação**.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Objeto das deliberações:
 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Convocação das sessões (prazo):
 - As **sessões ordinárias** são convocadas com a antecedência mínima de **oito dias**;
 - As **sessões extraordinárias** são convocadas com a antecedência mínima de **cinco dias**;
- Os prazos das convocações contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Quórum:
 - A junta de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
 - Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
 - Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, **o presidente considera a sessão sem efeito** e marca dia, hora e local para nova sessão.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Quórum:
 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos (voto nominal), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, **não contando as abstenções para o apuramento da maioria.**
 - Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Reuniões da Junta de Freguesia

- Organização dos trabalhos:
 - Em cada reunião da Junta de Freguesia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:
 - Período de “Intervenção do Público” (PIP) [caso seja reunião pública];
 - Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
 - Período da “Ordem do Dia” (POD).